



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967**

Delega competência para a transferência da execução de obras e serviços do Estado para os municípios e para a iniciativa privada.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado autorizado a transferir para os municípios, mediante assinatura de convênio, a execução de obras e serviços de sua competência.

**Parágrafo único.** O Convênio será assinado com o município em cuja área for localizada a obra ou serviço.

**Art. 2º** A transferência para o município de obra ou serviço a cargo do Estado far-se-á dentro dos limites dos recursos financeiros consignados em Lei.

**Art. 3º** O município apresentará ao Estado os planos de aplicação das obras e serviços transferidos, dos quais constarão o programa de desembolso e o cronograma de execução.

**Art. 4º** A execução de obras e serviços transferidos ao município obedecerá aos projetos, plantas e especificações que forem fornecidos pelo Estado.

**§ 1º** Não se admitirá nenhuma modificação nos projetos sem o prévio consentimento do Estado.

**§ 2º** Os materiais a serem empregados nas obras e serviços poderão ser recusados pelo Estado se a sua qualidade não estiver de acordo com as exigências técnicas.

**Art. 5º** Com o objetivo de impedir o crescimento desmedido da máquina administrativa e incentivar a iniciativa privada, ficando-lhe as tarefas de planejamento, coordenação e supervisão, a Administração Estadual procurará desobrigar-se da realização material de tarefa de execução de obras e serviços, recorrendo à iniciativa privada, mediante contrato, quando esta se mostrar suficientemente capacitada para desempenhar os encargos de execução.

~~**Art. 6º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 49 e os parágrafos primeiro e segundo do art. 52 da Lei n. 4, de 26 de julho de 1963. (Revogado pela Lei nº 169, de 29/04/1968, que tornou sem efeito todos os atos de punição e remoção praticados por Secretários de Estado em função deste dispositivo)~~

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 29 de novembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre